

REQUERIMENTO Nº 008/2025

Senhor Presidente,

CLEOMAR FARIA GONÇALVES, DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA, EDEVAIR DE MELO SILVA E JÚNIO AFONSO DIAS, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, nos termos do artigo 31 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 164 do Regimento Interno, **REQUEREM** que a Mesa Diretora oficie o Senhor Prefeito Municipal, requisitando-lhe o encaminhamento a esta Casa Legislativa, no prazo legal, a íntegra do Relatório de Fiscalização das Contas da Prefeita Municipal, exercício financeiro de 2024, relativo ao processo TC 004266.989.24 e o relatório do 1º Semestre do exercício financeiro de 2025, relativo ao processo TC 00006465.989.24-2, ambos elaborados pelo Tribunal de Contas conforme despachos deste órgão e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOSP).

JUSTIFICATIVA

O pedido fundamenta-se na função constitucional de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal, exercida pelo Legislativo com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 31 da Constituição Federal. O acesso ao relatório de fiscalização em sua íntegra é imprescindível para subsidiar a atuação parlamentar, garantindo a transparência e a efetividade do controle externo.

O dever de prestar contas é corolário dos princípios da publicidade e da transparência (art. 37, caput, da CF), vinculando diretamente todos os gestores públicos e, em especial, o Prefeito Municipal, enquanto ordenador de despesas.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno atribuem à Câmara competência para solicitar documentos e informações indispensáveis ao exercício do controle externo. O relatório de fiscalização requerido constitui documento público, de natureza técnica, essencial para subsidiar não só o julgamento político-administrativo das contas anuais do Executivo, mas também a fiscalização atual e sendo seu fornecimento obrigatório e inafastável.

A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que o direito à informação e a transparência na gestão fiscal são instrumentos indispensáveis ao pleno exercício da função fiscalizatória do Legislativo, integrando o sistema de freios e contrapesos que caracteriza a separação de poderes.

A recusa ou demora injustificada no atendimento de tal solicitação configurará ofensa direta às prerrogativas institucionais do Legislativo Municipal, sujeitando o responsável às medidas legais cabíveis, inclusive no âmbito de responsabilização político-administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

Meridiano, 14 de agosto de 2025

Daiane Aparecida da Silva Moreira

Júnio Afonso Dias

**CLEOMAR FARIA GONÇALVES, DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA, EDEVAIR DE MELO
SILVA E JÚNIO AFONSO DIAS**

Vereadores

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 9f1e9bc1c618ed4c9d4f7ae2e116ff51b650544501eb3fe49f84083eaeef24f9
<https://valida.ae/c05fd8f05e94dbf5e2232ee002f692be9683307d98d574998>

